

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 1.262, publicada no D.O.U. de 2/10/2017, Seção 1, Pág. 22.

(*) Retificada no D.O.U. de 30/10/2017, Seção 1, Pág. 29.

() Retificada no DOU 22/11/2017, Seção 1, pág. 30.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano		UF: GO
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (IF Goiano), com sede no município de Goiânia, estado de Goiás.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 201364760		
PARECER CNE/CES Nº: 357/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/8/2017

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, código 1.303, situado na Rua 88, esquina com a Rua 88 D, quadra F 37, lotes 32, 34 e 36, bairro Setor Sul, município de Goiânia, estado de Goiás. A instituição é mantida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, código 16.657, pessoa jurídica de direito público-federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.651.417/0001-78, com sede no mesmo município e estado.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano foi credenciado por meio da Portaria nº 738, de 6 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 7 de maio de 1999.

A instituição oferta atualmente os seguintes cursos:

<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>CPC</i>	<i>CC</i>	<i>ENADE</i>
98994	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	Bacharelado	3 (2014)	3 (2010)	2 (2014)
1104279	ENGENHARIA AMBIENTAL	Bacharelado		4 (2015)	
98986	AGRONOMIA	Bacharelado	4 (2013)	3 (2010)	4 (2013)
1331611	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Bacharelado			
409616	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Bacharelado		4 (2012)	
109616	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	4 (2014)	4 (2012)	3 (2014)
1187682	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado			
92661	AGRONEGÓCIO	Tecnológico	3 (2013)	4 (2011)	3 (2013)
409618	QUÍMICA	Bacharelado		3 (2012)	
1331612	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Bacharelado			
98964	ZOOTECNIA	Bacharelado	3 (2013)	3 (2011)	2 (2013)
1106993	SANEAMENTO AMBIENTAL	Tecnológico	4 (2011)	3 (2011)	3 (2011)
109618	QUÍMICA	Licenciatura	3 (2014)	3 (2012)	3 (2014)
98988	GESTÃO AMBIENTAL	Bacharelado		4 (2011)	

Fonte: e-MEC

Em 2016, a Instituição de Ensino Superior (IES) obteve Índice Geral de Cursos (IGC) e Conceito de Instituição (CI) iguais a 4 (quatro).

a) Mérito

O processo de credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano foi submetido à avaliação *in loco* no Campus de Rio Verde, no período de 6 a 10/11/2016, sob o registro nº 126.650, obtendo um conceito final igual a 4 (quatro).

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Eixo	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e avaliação institucional	3,2
Eixo 2 – Desenvolvimento institucional	4
Eixo 3 – Políticas acadêmicas	4,2
Eixo 4 – Políticas de gestão	4,8
Eixo 5 – Infraestrutura física	3,6
Conceito Institucional	4

Os avaliadores não consideram como atendido os requisitos 6.1 (alvará de funcionamento) e 6.2 (auto de vistoria do Corpo de Bombeiros).

Para normalizar esse requisito, a instituição assinou um Termo de Ajuste de Conduta, no qual se comprometeu a implementar ações saneadoras das irregularidades constatadas. Os avaliadores ressaltaram em seu relatório a existência de um processo em andamento no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás com Relatório de Inspeção 1ª BBM 32014-2165/2176.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, apresentam as considerações da comissão de avaliação *in loco* sobre os conceitos atribuídos a cada dimensão:

Dimensão 1: EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

1.1. Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica). 4

1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional. 3

1.3. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica). 3

1.4. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica). 3

1.5. Elaboração do relatório de autoavaliação (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica). 3

Dimensão 2: EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

2.1. Missão institucional, metas e objetivos do PDI. 4

2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação. 4

2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão. 4

2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural. 3

2.5. *Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.* 3

2.6. *Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.* 4

2.7. *Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.* 5

2.8. *Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.* 4

2.9. *Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais (aplica-se quando previsto no PDI).* 5

Dimensão 3: EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

3.1. *Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.* 5

3.2. *Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu (aplica-se também às Faculdades e Centros Universitários, quando previstos no PDI).* 5

3.3. *Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu (aplica-se quando previsto no PDI).* 4

3.4. *Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.* 4

3.5. *Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão.* 4

3.6. *Políticas Institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultural.* 4

3.7. *Comunicação da IES com a comunidade externa.* 4

3.8. *Comunicação da IES com a comunidade interna.* 4

3.9. *Programas de atendimento aos estudantes.* 4

3.10. *Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.* 4

3.11. *Política e ações de acompanhamento dos egressos.* 4

3.12. *Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.* 4

3.13. *Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais (aplica-se quando previsto no PDI).* 4

Dimensão 4: EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

4.1. *Política de formação e capacitação docente.* 5

4.2. *Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo.* 5

4.3. *Gestão institucional.* 4

4.4. *Sistema de registro acadêmico.* 5

4.5. *Sustentabilidade financeira.* 4

4.6. *Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.* 5

4.7. *Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo docente (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica).* 5

4.8. *Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica).* 5

Dimensão 5: EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA

5.1. *Instalações administrativas.* 4

5.2. *Salas de aula.* 3

5.3. *Auditório(s).* 3

5.4. *Sala(s) de professores.* 4

5.5. *Espaços para atendimento aos alunos.* 4

5.6. *Infraestrutura para CPA.* 2

5.7. *Gabinetes/estações de trabalho para professores Tempo Integral – TI.* 4

5.8. *Instalações sanitárias.* 2

Justificativa para conceito 2: As instalações sanitárias existentes atendem de maneira insuficiente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade, dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança, acessibilidade e conservação. Tais aspectos foram observados por esta comissão quando da visita in loco e reunião com os discentes – quantidade: segundo os estudantes, a quantidade é insuficiente; - dimensão: em alguns, eles são pequenos; - limpeza: neste quesito, tanto a comissão de avaliadores quanto os alunos identificaram que é necessária uma limpeza mais adequada; - iluminação e ventilação: são ruins; - segurança: aparentemente adequada. Os estudantes não fizeram referência a este quesito; - acessibilidade: alguns banheiros são adaptados, outros não. Acesso a portadores de necessidades especiais fica prejudicado em alguns locais por terem degraus, portas pequenas, não terem barras, etc. (itens exigidos para acessibilidade); - conservação: ambientes velhos, com vazamentos, mau cheiro, sem tampa nas privadas, portas com defeito, sem papel.

5.9. *Biblioteca: infraestrutura física.* 3

5.10. *Biblioteca: serviços e informatização .* 5

5.11. *Biblioteca: plano de atualização do acervo.* 4

5.12. *Salas(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.* 3

5.13. *Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.* 4

5.14. *Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.* 5

5.15. *Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.* 5

5.16. *Espaços de convivência e de alimentação.* 3

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o não atendimento aos requisitos legais:

6.1. *Alvará de funcionamento.*

Justificativa para conceito Não: A IES não apresentou o Alvará de Funcionamento pois o mesmo depende de auto de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros. Esse auto ainda não foi emitido, face a constatação da ausência de requisitos no Campus de Rio Verde (GO) que impediram a emissão do referido documento. Existe um processo criado junto à Prefeitura Municipal de Rio Verde (GO) no sentido de ser resolvido esse impasse.

6.2. *Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).*

Justificativa para conceito Não: O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros não foi apresentado pela IES. Cumprindo vistoria com o propósito de emitir o auto correspondente, o Corpo de Bombeiros constatou a ausência de requisitos no Campus de Rio Verde (GO) que impediram a emissão do referido documento. Com vistas à normalização desses requisitos a IES assinou Termo de Ajuste de Conduta no qual se compromete a implementar ações saneadoras das irregularidades constatadas. Dois processos encontram-se em tramitação na IES, que tem os registros: Protocolos 23218.000210/2014-61 e 23218.000615/2014-16. A Comissão de Avaliação ressalta a existência de um processo em andamento no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás com Relatório de Inspeção 1ª BBM 3201-2165/2176.

7. Considerações da SERES

A IES obteve Conceito Institucional 4 (2016). O instrumento utilizado pela comissão de avaliação do INEP foi o INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA de agosto de 2014. O conceito foi insatisfatório nos indicadores de referência por Dimensão do SINAES: 5.8. Instalações sanitárias.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO obteve Conceito Institucional 4 (2016) e de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de Janeiro de 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 4 (quatro) anos.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

A IES deverá apresentar a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, até o final do processo.

8. Conclusão

Deferimento

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO - IF Goiano situada na Rodovia Sul Goiana, Km 01, S/N Zona Rural. Rio Verde - GO mantida pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA GOIANO com sede e foro na cidade de Goiânia, GO., submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

b) Considerações do Relator

O presente processo trata do credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (IF Goiano), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201364760, em 28 de fevereiro de 2014.

A instituição passou por dois processos de avaliação, uma ocorreu no Campus Rio Verde (código da avaliação 126.650) e outra no Campus Urutaí (código da avaliação 126.653).

A avaliação *in loco* realizada no Campus Rio Verde, a qual foi mencionada no mérito desse parecer, obteve conceito final 4 (quatro), enquanto que a avaliação realizada no Campus Urutaí obteve conceito final 5 (cinco).

O parecer final elaborado pela SERES considerou apenas a avaliação do Campus Rio Verde, que obteve conceito final 4 (quatro), e ignorou a avaliação do Campus Urutaí, que obteve conceito final 5 (cinco).

O Campus Urutaí foi muito bem avaliado e os requisitos legais e normativos foram atendidos, com exceção do item 6.12.

A instituição apresentou todas as informações necessárias e encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como a Portaria Normativa nº 40/2007.

Em consulta ao cadastro do sistema e-MEC, na data de 8 de agosto de 2017, constatou-se que a instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 4 (quatro), ano de referência 2015, e Conceito Institucional (CI) igual a 5 (cinco), ano de referência 2017. O relatório elaborado pela SERES foi baseado apenas na avaliação de 2016, desconsiderando a atual avaliação realizada em 2017.

Diante do exposto, passo a considerar o relatório de avaliação do Campus Urutaí considerando o credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano por 10 (dez) anos, conforme a legislação vigente.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, com sede na Rua 88, esquina com a Rua 88 D, quadra F 37, lotes 32, 34 e 36, bairro Setor Sul, município de Goiânia, estado de Goiás, mantida pelo Ministério da Educação, com sede em Brasília, Distrito Federal, observando-se tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente